



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar curso *In Company* de “Alta Performance em Liderança com PNL”, para servidores e servidoras lotados no Tribunal de Justiça, formato presencial:

Razão Social: SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP;

Endereço: Av. Barão de Melgaço, n. 1524 – Porto – Cuiabá/MT;

CEP: 78025-300;

CNPJ: 13.771.199/0001-01;

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas;

Modalidade: Presencial (escola dos servidores);

Quantidade de participantes: 25 (vinte e cinco);

Data: A definir;

Contato: (65) 99981-0269;

e-mail: diane@srcapacitacao.com.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso está previsto no plano de capacitação para o biênio 2025/2026 (CIA 0008155-38.2025), no eixo Competências Transversais da Matriz de Capacitação (item 12 - Liderança), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

O cenário organizacional atual exige líderes capazes de atuar com alta adaptabilidade, comunicação eficaz, inteligência emocional e capacidade de influenciar e engajar equipes em ambientes cada vez mais dinâmicos e complexos. Nesse contexto, a Programação





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Neurolinguística (PNL) apresenta-se como uma metodologia prática e orientada para resultados, proporcionando ao líder ferramentas comportamentais essenciais para potencializar sua atuação.

A liderança contemporânea demanda muito mais do que conhecimento técnico: exige competências relacionadas à percepção humana, gestão de conflitos, clareza na comunicação, tomada de decisões conscientes e capacidade de inspirar pessoas. A PNL contribui diretamente para o desenvolvimento dessas competências ao oferecer técnicas que ampliam a autoconsciência, aprimoram a comunicação verbal e não verbal e fortalecem a habilidade de compreender diferentes perfis comportamentais e mapas mentais.

Ao aplicar PNL no contexto da gestão, líderes conseguem interpretar sinais, adaptar seu estilo de comunicação, motivar suas equipes com maior precisão e construir relacionamentos baseados em confiança e cooperação. Isso favorece a redução de ruídos de comunicação, melhora o clima organizacional, aumenta o engajamento e gera maior alinhamento em torno de objetivos comuns. Além disso, a PNL proporciona ferramentas práticas para lidar com situações de alta pressão, favorecendo o autocontrole emocional e a tomada de decisões mais assertivas.

A implementação deste treinamento visa promover líderes mais conscientes, flexíveis e estrategicamente alinhados, capazes de conduzir suas equipes com clareza, empatia, assertividade e foco em resultados. O desenvolvimento dessas habilidades tem impacto direto na eficiência da gestão de pessoas e processos, contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional como um todo.

Dessa forma, entendemos que a realização do treinamento **“Alta Performance em Liderança com PNL”** seja uma iniciativa fundamental para elevar o nível de maturidade e eficácia da liderança, fortalecendo a cultura de desenvolvimento contínuo e preparando a instituição para os desafios atuais e futuros.

Nesse sentido, a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ditada pela Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:
[...]





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

3. OBJETIVO

Desenvolver competências de liderança e gestão por meio da aplicação prática de técnicas, princípios e ferramentas práticas da Programação Neurolinguística (PNL), visando





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

aprimorar a comunicação, a influência positiva, a inteligência emocional e a gestão eficaz de pessoas e processos.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou **a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTOR

Conforme publicado na prateleira do *site* da SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda. EPP, a empresa atua no mercado há mais de 23 (vinte e três) anos, com experiência e foco no desenvolvimento do capital intelectual das organizações, atendendo clientes dos mais diversos portes e segmentos dentro dos três níveis: Estratégico, Tático e Operacional.

Com o propósito de desenvolver trabalhos personalizados, a sua finalidade é ser a solução em capacitação para as instituições públicas e privadas como referência quando o assunto é o desenvolvimento do capital intelectual. Composta de uma equipe técnica de respeito, a sua atuação tem como foco as seguintes linhas de capacitação: Cursos Abertos e *In Company*; Palestras; Consultoria; *Coaching* e MBA. O reconhecimento pelo mercado se dá pela seriedade, excelência e números: mais de 36.000 pessoas treinadas, com média na avaliação do período em 9,7 ou seja, 97 % os avaliaram como “excelente ou muito bom”.

É válido ressaltar que a mencionada empresa demonstra confiabilidade, uma vez que já foi contratada por este Tribunal para ministrar cursos, conforme os processos de Inexigibilidade de Licitação n. 39/2022 (CIA 0033293-12.2022 - Comunicação inteligente para Alta Performance), Inexigibilidade de Licitação n. 67/2023 (CIA 0059050-71.2023 - Liderança Eficaz de Pessoas e Processos) e Inexigibilidade de Licitação n. 71/2025 (CIA 0049297-22.2025 – Formação de Instrutores) e executou de forma eficaz a prestação dos serviços. Outro ponto que merece destaque são as Declarações de Capacidade Técnica, anexadas a este expediente, em que uma delas, a APROSOJA – Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de MT, atesta que a Empresa SR Capacitações e Treinamentos Empresariais Ltda. – EPP, CNPJ n. 13.771.199/0001-01, cumpriu integralmente e de forma satisfatória os serviços contratados, não havendo nada que possa desaboná-la.

Na proposta comercial, anexa a este expediente, constam os nomes dos Instrutores Igor Henrique Rodrigues, Juscimeire Dias Luiz, Sônia Regina Guimarães Fonseca e João Palmeira da Silva Junior, especialistas na temática proposta para o curso, sendo que, somente





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

após a aprovação do Termo de Referência, um deles será selecionado para ministrar a capacitação.

Igor Henrique Rodrigues, Cpf.: 010 004 181-70 - Pós-graduação em Gestão de Pessoas: Carreiras, Liderança e *Coaching*- PUCRS - 2025 Bacharel em Teologia - *Uninter* - 2021 MBA em Liderança e Gestão Organizacional *Franklin Covey* – BR USA – 2017; Pós e Especialização em Dinâmicas dos Grupos (Comportamento Humano) – 2014; Pós em Gestão Estratégica de Pessoas ICE – Instituto Cuiabá de Educação – 2011; Gestão em Recursos Humanos ICEC – Instituto Cuiabano de Educação – 2010; Master em *Mentoring, Coaching e Advice ISOR*, Holos – Instituto Holos de Desenvolvimento; SLAC – Sociedade Latino-Americana de *Coach*.

João Palmeira da Silva Junior: Cpf 072 283 598 – 10 - Pós-graduado em Liderança; Pós-Graduado em Gestão de Pessoas e *Coaching*; Formação em Administração; *Master Coach – Executive Coach, Life Coach*; Membro da Sociedade Latino Americana de *Coaching*; Master Practitioner em Programação Neurolinguística - SLAC - Sociedade Latino ; Professor de MBA – *FranklinCovey* ; Professor convidado de pós-graduação - Estação *Business School*; Professor convidado de pós-graduação de Goiânia; Professor convidado do INPG – Instituto Nacional de Pós ; Facilitador e Palestrante na *Franklin Covey* ; Facilitador e Palestrante na Vital Smarts ; Facilitador e Palestrante na Sociedade Latino Americana de *Coaching* ; Facilitador e Palestrante na SR Consultoria e Capacitação ; Possuí sólida experiência como diretor e proprietário de organizações em diversos ramos. Blog: João Palmeira – Liderança e Gestão; Autor e Co-autor dos seguintes livros: *Motivação em Vendas, Leader Coach, A Elite do Coaching no Brasil, Diálogos de Gestão, Reflexões do Dia a Dia* (somente em áudio).

Sônia Regina Guimarães Fonseca: Cpf 345 834 911-15 - Possui Mestrado em Administração com foco em *Business; Executive Master Coach e Mentoring*, com certificações Alemã e Americana – Atua desde 2001; Atende clientes em todo o Brasil além de atuar também na China, Estados Unidos, Canadá e Espanha; *Master Practitioner* em Programação Neurolinguística; Atuando em empresas nacionais e multinacionais à mais de 20 anos com Mentoria, Consultoria e Conselheira de Administração; Atua como facilitadora da empresa americana *FranklinCovey* nos programas: Os 7 hábitos das pessoas altamente eficazes e os 7 hábitos dos gestores altamente





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

eficazes; Formação em Empreendedorismo – China; Formação em Planejamento Estratégico – EUA; Pós graduada em Administração e Dinâmicas dos Grupos pela SBDG – Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos; Autora do livro Liderança sem Fronteira.

Juscimeire Dias Luiz: Cpf 717 615 271 34 Mentora de Liderança e Desenvolvimento Humano; Coach Integral Sistêmico e Analista Comportamental; Escritora e Professora de Pós-Graduação; Especialização em Sustentabilidade – Organizações e Negócios Sustentáveis–UNESC (em conclusão); MBA Liderança e Gestão Organizacional – *FranklinCovey*; Especialização em Gestão Estratégica do Serviço Público – ICE 2016; Graduação em *Marketing* de Varejo – Unicen 2007; Facilitadora credenciada pela *Franklin* para o conteúdo Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes e seus derivados; Facilitadora credenciada O Poder da Ação; Gestão de Si – Legado RH – 2017; Coaching Vocacional – Gerir/Solides 2016; Analista Comportamental DISC/ Profiler – 2016; Método CIS – RJ 2020; Sales Advanced – (Alta Performance em vendas) Dale Carnegie; *High Impact Presentations* – (Apresentações de Alto Impacto) Dale Carnegie; Dale Carnegie Course - Relacionamento Humano e Comunicação Eficaz; EMPRETEC – SEBRAE.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, foram encaminhadas 03 (três) notas fiscais, as quais **não** extrapolam o prazo previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:

NOTA FISCAL e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal n. 2537/2025 de 17/02/2025 - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.097.887/0001-27 – 20 (vinte) participantes – 16 (dezesesseis) horas.	R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Nota Fiscal n. 2550/2025 de 12/05/2025 – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.097.887/0001-27 - 20 (vinte) participantes – 16 (dezesesseis) horas.	R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais)
Nota Fiscal n. 2555/2025 de 20/05/2025 - Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - CNPJ 07.265.758/0001-09 – 30 (participantes) participantes – 16 (dezesesseis) horas.	R\$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais)

Extrai-se do quadro acima que a nota fiscal n. 2537/2025, refere-se à capacitação realizada em fevereiro de 2025, destinada a 20 (vinte) participantes, no formato presencial, com duração de 16 (dezesesseis) horas, pelo valor total de R\$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais). Esse montante corresponde a R\$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais) por participante, resultando em R\$ 143,68 (cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) hora-aula por inscrito.

Na sequência, a nota fiscal n. 2550/2025, diz respeito à capacitação realizada em maio de 2025, igualmente para 20 (vinte) participantes, no formato presencial e com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, totalizando R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais). Esse valor equivale a R\$ 1.757,50 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante, o que resulta em R\$ 109,84 (cento e nove reais e oitenta e quatro centavos) hora-aula por inscrito.

Por fim, a nota fiscal de n. 2555/2025, datada de 20.5.2025, refere-se à contratação de capacitação presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, destinada a 30 (trinta) participantes, custo total de R\$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais). O valor por participante é de R\$ 1.114,66 (um mil cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a R\$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) hora-aula por inscrito.

O valor apresentado pela pretensa contratada ao Poder Judiciário de Mato Grosso é de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), destinado a formar 25 (vinte e cinco) servidores(as), com duração de 16 (dezesesseis) horas, que perfaz o montante de R\$ 67,25 (sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) de hora-aula por inscrito, importância menor do





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

que as outras capacitações supramencionadas, razão que demonstra a vantajosidade da contratação do curso “Alta Performance em Liderança com PNL”.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Fundamentos da PNL e sua Aplicação na Liderança;
- Comunicação Neurolinguística para Líderes;
- Rapport e Construção de Relacionamentos;
- Autoconhecimento e Gestão de Estados Emocionais;
- Metaprogramas e Perfis Comportamentais;
- Influência, Persuasão e Motivação;
- PNL para Gestão de Pessoas e Processos.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a. Ministrará o curso, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme a Proposta Comercial e exclusivamente com o instrutor indicado após a aprovação do Termo de Referência.
- b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários das instrutoras;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Palestrante habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir a palestra por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Organizar o evento para a realização do curso no formato presencial;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

[...]

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado após a realização do curso ocasião em que será emitida nota fiscal com parcela única no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.
- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

15. COFFEE BREAK

Para esta capacitação será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato 45/2025, CIA 0027901-86.2025.8.11.0000, no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais), por participante.

ITEM	QUANTIDADE PESSOAS	PERÍODOS	CÁLCULO
<i>Coffee Break</i>	25 (vinte)	4 (quatro)	R\$26,00 x 25 x 4 = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

16. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO:

CURSO E <i>COFFEE BREAK</i>	INVESTIMENTOS
“Alta Performance em Liderança com PNL”	R\$26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)
<i>Coffee Break</i>	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
TOTAL	R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

CÓDIGO APLIC	0009036523
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 4 de dezembro de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:136D0000-0AA4-0A58-2B31-08DE33653A9E>



Código verificador - AD:136D0000-0AA4-0A58-2B31-08DE33653A9E



**ANTÔNIO SÉRGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 04/12/2025 14:45:02



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 04/12/2025 14:52:15